TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO – FMS

1. OBJETO

1.1. Objeto

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA/SC, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE EXECUTADA.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Serviços especializados de Nutrição destinados à Secretaria Municipal de Saúde	Hora	1.000	R$ 45,29	R$ 45.290,00
	TOTAL				R$ 45.290,00

1.3. Da natureza do objeto

Trata-se de prestação de serviços profissionais de saúde sob contratação paralela e não excludente, mediante credenciamento e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. São admitidos todos os interessados que preencham os requisitos padronizados, inclusive pessoas físicas.

A quantidade constitui estimativa anual, executada por ordem de serviço e distribuída por rodízio, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A distribuição dos serviços seguirá lista de credenciamento deferido, assegurada publicidade e rastreabilidade administrativa. O controle da demanda considerará atividade, unidade de atendimento, capacidade profissional e urgência assistencial devidamente motivada, sem preferência pessoal ou direcionamento de contratações. A convocação de nutricionistas não substitui procedimento de provimento de cargos públicos nem autoriza subordinação pessoal estranha ao objeto contratual.

2.1. Justificativa da necessidade de contratação

Os serviços nutricionais integram a promoção da saúde, a prevenção de agravos e o cuidado continuado aos usuários do SUS. Incluem triagem, avaliação e acompanhamento nutricional, orientação alimentar individual e

coletiva, elaboração de planos alimentares quando indicados e participação em atividades educativas e ações de alimentação e nutrição da saúde pública.

O credenciamento permite reunir múltiplos nutricionistas habilitados sob preço e condições uniformes, com execução conforme encaminhamentos e programação assistencial. A demanda variável e a possibilidade de atuação concomitante justificam a escolha, associada a critérios objetivos de distribuição, controle por hora efetiva e ausência de escolha pessoal dos contratados.

A execução observará a Lei nº 8.234/1991, as normas da profissão, a Lei nº 8.080/1990, a LGPD e os princípios de gratuidade, impessoalidade e integralidade da assistência.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica

3.1.1. Pessoa física: documento oficial de identificação e inscrição no CPF.

3.1.2. Pessoa jurídica: ato constitutivo atualizado e comprovação de poderes do representante, com atividade compatível com o objeto.

3.1.3. A participação de pessoas físicas e jurídicas observará as exigências legais próprias de cada categoria e as mesmas condições de prestação.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Inscrição no CPF ou CNPJ, conforme a natureza do interessado.

3.2.2. Cadastro municipal de contribuintes, quando legalmente exigível.

3.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, conforme exigibilidade.

3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.

3.2.6. Regularidade relativa ao FGTS, quando exigível de acordo com a natureza e obrigações do interessado.

3.2.7. CNDT, observada a legislação aplicável, e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo I.

3.2.8. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente quando invocados seus efeitos legais.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Pessoa jurídica: certidão negativa de feitos sobre falência, quando exigível pelo art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021; não exigida para pessoa física.

3.3.2. Não se exigem índices contábeis, patrimônio mínimo ou garantia, dada a execução parcelada e remunerada por hora.

3.4. Qualificação técnica

3.4.1. Diploma de graduação em Nutrição, legalmente válido, do profissional executor.

3.4.2. Inscrição ativa e regular do nutricionista executor no Conselho Regional de Nutricionistas competente.

3.4.3. Pessoa jurídica indicará o nutricionista executor e comprovará registro e responsabilidade técnica perante o conselho quando legalmente exigíveis.

3.4.4. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, especialização adicional ou tempo mínimo de experiência.

3.4.5. Substituição do nutricionista indicado dependerá de comunicação prévia, habilitação equivalente e autorização administrativa.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O rodízio será operacionalizado a partir de cadastro com data e sequência de deferimento, número de convocação, resultado do contato, justificativa de impedimentos, quantitativo autorizado e horas recebidas. A classificação não será alterada em razão de conveniência subjetiva. Situações de necessidade clínica incompatível com a espera da sequência ordinária exigem motivação técnica e registro administrativo da convocação extraordinária.

As ordens de serviço delimitarão o período de execução e a natureza das atividades. O controle de horários se destina à medição do objeto e não constitui garantia de jornada semanal. A execução seguirá regras de segurança do paciente, identificação do usuário, registro das condutas e comunicação com a equipe de referência. O Município fornecerá os meios institucionais de registro e os espaços de atendimento, enquanto o credenciado responderá pela qualidade e legalidade dos atos profissionais realizados.

4.1. A execução depende de contrato e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com atividade, local, período, estimativa de horas e credenciado convocado.

4.2. A distribuição seguirá rodízio impessoal, pela ordem de deferimento dos credenciamentos, em lista única. Após convocação atendida, o credenciado irá ao final da sequência.

4.3. Recusa ou indisponibilidade será registrada e dará lugar à convocação seguinte, preservada a posição para a próxima rodada. Novo credenciado ingressará ao final da lista vigente.

4.4. O convocado confirmará aceite em até dois dias úteis; sem confirmação, a Secretaria registrará a ocorrência e chamará o próximo.

4.5. Os serviços serão prestados nos locais municipais indicados na ordem, observadas acessibilidade, biossegurança e sigilo.

4.6. O preço de R$ 45,29/hora contempla todos os custos ordinários, tributos e encargos próprios do serviço, sujeito a retenções legais.

4.7. O nutricionista observará a autonomia técnica profissional, as normas do CRN e os protocolos assistenciais pertinentes.

4.8. Encaminhamentos e prioridades clínicas serão definidos pela Secretaria, sem direcionamento discricionário de prestador.

4.9. O relatório mensal identificará data, início, término, unidade, atividade e nutricionista responsável, com os registros assistenciais cabíveis.

4.10. Informações clínicas serão registradas em prontuário ou sistema apropriado, sob sigilo e conforme a LGPD.

4.11. Ausências, impedimentos e reagendamentos serão comunicados; horas não realizadas não serão medidas.

4.12. O recebimento provisório ocorrerá por conferência e o definitivo por ateste da fiscalização.

4.13. Serviços sem autorização, não realizados ou duplicados serão glosados; falhas serão corrigidas sem novo pagamento.

4.14. Requisitos técnicos mínimos – assistência nutricional individual e coletiva

As atividades abrangem triagem e avaliação nutricional, anamnese e antropometria pertinente, orientação alimentar, planos alimentares quando indicados, acompanhamento e reavaliação, educação nutricional, registros técnicos e articulação com a equipe de saúde. Todos os atos privativos serão realizados exclusivamente por nutricionista habilitado.

4.15. Requisitos técnicos mínimos – ações programáticas de alimentação e nutrição

Incluem planejamento, orientação e supervisão técnica de ações vinculadas à saúde pública municipal, materiais educativos, identificação de necessidades coletivas e relatórios técnicos. Atividades da alimentação escolar e de outros setores não integram automaticamente o objeto da Saúde.

4.16. Comprovação das características técnicas

4.16.1. Habilitação e regularidade profissional serão comprovadas pelos documentos do item 3.4.

4.16.2. A prestação será comprovada por ordens de serviço, relatórios de horas e registros assistenciais pertinentes.

4.16.3. A fiscalização poderá verificar documentos e execução, resguardado o sigilo dos pacientes.

4.16.4. Não serão aceitos serviços prestados por terceiro não habilitado ou horas não comprovadas.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1. Da contratada

5.1.1. Executar as atividades por profissional habilitado, conforme ordens de serviço e normas profissionais.

5.1.2. Cumprir convocações aceitas e informar prontamente impedimentos.

5.1.3. Atuar nos locais indicados e zelar pelos ambientes municipais utilizados.

5.1.3.1. Conferir a atividade e o período autorizados antes de iniciar a prestação.

5.1.4. Manter habilitação e registros profissionais durante o contrato.

5.1.5. Produzir registros nutricionais completos, tempestivos e assinados.

5.1.6. Corrigir falhas próprias sem cobrança adicional.

5.1.7. Responder pela qualidade técnica e pelos danos legalmente imputáveis.

5.1.8. Não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS.

5.1.9. Proteger dados pessoais e informações de saúde conforme LGPD e sigilo profissional.

5.1.10. Cumprir obrigações fiscais, profissionais e previdenciárias da natureza jurídica correspondente.

5.2. Da contratante

5.2.1. Manter chamamento aberto e registrar credenciamentos deferidos.

5.2.2. Organizar demandas, convocações em rodízio e ordens de serviço.

5.2.3. Fiscalizar a execução e conferir os relatórios de horas.

5.2.4. Glosar prestações não conformes mediante motivação.

5.2.5. Liquidar e pagar as horas aceitas, observadas retenções legais.

5.2.6. Comunicar irregularidades e fixar prazo proporcional de correção.

5.2.7. Aplicar sanções cabíveis com contraditório e ampla defesa.

5.2.8. Conservar controles de rodízio, execução, quantitativos e pagamentos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no credenciamento aberto de pessoas físicas e jurídicas aptas sob preço e condições uniformes.

6.2. O fluxo contempla habilitação, inclusão em rodízio, convocação, aceite, ordem de serviço, execução, medição, recebimento e pagamento.

6.3. A prestação ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria de Saúde com condições assistenciais adequadas.

6.4. O item único será medido em horas efetivamente executadas, com quantitativo anual estimado de 1.000 horas.

6.5. A Secretaria manterá controle assistencial, distribuição, fiscalização e pagamentos.

6.6. A execução será rastreável e impessoal, preservando autonomia técnica e gratuidade do serviço.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O descredenciamento poderá ser solicitado pelo interessado ou determinado pela Administração nas hipóteses e pelo procedimento fixados no edital, com apuração documentada e respeito à ampla defesa quando houver medida sancionatória. A suspensão de novas convocações por perda de condição de habilitação deverá ser fundamentada. A ordem de rodízio será atualizada após desligamentos, sem favorecimento dos remanescentes.

São vedados o compartilhamento indevido de prontuários, o uso de dados dos usuários para finalidade particular e o repasse da execução sem autorização. A Administração e o credenciado observarão a legislação de proteção de dados e manterão acesso restrito às informações necessárias à prestação, fiscalização e continuidade assistencial.

7.1. Credenciamento sob arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sem competição de preços.

7.2. Habilitação de pessoas físicas e jurídicas, com registros profissionais cabíveis.

7.3. Publicidade e possibilidade de ingresso permanente durante a vigência do edital.

7.4. Preço previamente definido e uniforme de R$ 45,29 por hora aceita.

7.5. Convocação por rodízio e registro documental de recusas e indisponibilidades.

7.6. Execução por nutricionista legalmente habilitado.

7.7. Comprovação por ordem de serviço, relatório de horas e ateste.

7.8. Glosa de horas não executadas, sem autorização ou não comprovadas.

7.9. Preço integral com encargos e retenções legalmente aplicáveis.

7.10. Vedada a transferência informal do serviço a profissional não habilitado.

8. DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

O edital deverá disciplinar os requisitos, o ingresso contínuo, as hipóteses de suspensão e descredenciamento, o procedimento de convocação, os controles de rodízio e as condições uniformes do contrato, com as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, isoladamente, não gera direito ao recebimento de horas estimadas; a obrigação pecuniária nasce da execução autorizada e regularmente recebida.

8.1. Instrumento

A contratação será formalizada por contrato decorrente do credenciamento e da inexigibilidade de licitação. Não será celebrada ata de registro de preços.

8.2. Vigência

8.2.1. O chamamento ficará aberto durante a vigência inicial de 12 meses, assegurado ingresso de novos interessados.

8.2.2. Os contratos terão vigência inicial de 12 meses, com eficácia decorrente das publicações legais e prorrogação nas hipóteses autorizadas pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Reajuste

8.3.1. O preço por hora observará interregno mínimo anual contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação uniforme aos contratos.

(X) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.4. Gestão e fiscalização

A gestão do contrato será exercida por Andrei Ideker, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das demandas, pelo controle dos quantitativos contratados e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

A fiscalização do contrato será exercida por Tiago Beppler, Secretário Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar e verificar a efetiva prestação dos serviços, conferir os registros das horas executadas, avaliar a conformidade dos atendimentos realizados e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.

A gestão e a fiscalização observarão o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o controle da execução contratual, a regularidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Administração verificará a coerência das datas e horários das atividades, impedindo superposição de períodos faturados, cobrança de deslocamentos não autorizados ou pagamento de tempo de espera. Os relatórios de execução deverão conter informações suficientes para o controle, sem exigir divulgação indiscriminada de prontuários clínicos. A liquidação atenderá às regras de finanças públicas, com emissão dos documentos fiscais e retenções cabíveis para pessoa física ou jurídica.

9.1. A medição será mensal, por horas efetivamente executadas e registradas nas ordens de serviço.

9.2. Não serão computados intervalos, faltas, mera disponibilidade ou horas não autorizadas.

9.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal e o definitivo após conferência e ateste.

9.4. Horas não comprovadas ou em duplicidade serão glosadas com registro da motivação.

9.5. Pessoa jurídica apresentará nota fiscal; pessoa física, recibo ou documento fiscal cabível, observadas retenções aplicáveis.

9.6. Pagamento em até 30 dias após recebimento definitivo, ateste e documentação regular, conforme normas de liquidação.

9.7. A fiscalização confrontará ordens, relatórios, execução e cobrança, preservado sigilo dos pacientes.

9.8. Não haverá pagamento antecipado ou por horas não executadas.

9.9. O valor devido será o número de horas aceitas multiplicado por R$ 45,29.

9.10. Multas e compensações observarão a legislação e o contraditório.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas por dotações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde destinadas às ações e serviços de saúde, com empenho prévio, classificação orçamentária apropriada à natureza da despesa e observância das normas municipais de execução financeira.

Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento
126	08/01	2013	3339000000000000000

11. DO VALOR ESTIMADO

O montante estimado é de R$ 45.290,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais). A memória de cálculo e as fontes estão detalhadas no Formulário de Pesquisa de Preços.

Item	Quantidade	Preço unitário	Total
01	1.000 horas	R$ 45,29	R$ 45.290,00
TOTAL			R$ 45.290,00

12. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS ENCAMINHAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde. Os esclarecimentos sobre o objeto serão recebidos pelo canal indicado no chamamento e respondidos institucionalmente, com publicidade isonômica.

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

TIAGO BEPPLER:04976707989
Assinado de forma digital por TIAGO BEPPLER:04976707989
Dados: 2026.11.19 11:31:17 -03'00'

Tiago Beppler

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(a) participante do credenciamento de serviços especializados de Nutrição do Município de Aurora/SC declara, sob as penas da lei, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Nome e assinatura do(a) declarante ou representante legal: _____